

Decreto n.º 26:304

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 146.871\$50. destinado ao pagamento à Imprensa Nacional de Lisboa do *Diário das Sessões* da Assembleia Nacional, devendo a referida quantia ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 75.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 146.871\$50 na verba de 12:000.000\$ inscrita no n.º 5) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 26:305

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1.550\$, destinado ao pagamento de despesas de portes de correio e telégrafo e telefones da Secretaria da Presidência da República, devendo a mesma importância ser adicionada: 950\$ aos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba de 19.500\$ inscrita no n.º 1) do artigo 21.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, e 600\$ aos 50 por cento, a que se refere o citado decreto n.º 25:299, da verba de 12.628\$ inscrita no n.º 2) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

Art. 2.º É anulada igual importância de 1.550\$ nos 50 por cento, a que se refere o aludido decreto n.º 25:299, da verba de 15.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 24.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

Decreto n.º 26:306

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 12.250\$, destinado ao pagamento de despesas de impressos, expediente e outras do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, devendo a mesma importância ser adicionada: 7.500\$ aos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba de 35.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 113.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935; 2.250\$ aos 50 por cento, a que se refere o mesmo decreto n.º 25:299, da verba de 40.000\$ inscrita no n.º 2) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento, e 2.500\$ aos 50 por cento, a que se refere ainda o mesmo decreto n.º 25:299, da verba de 13.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 114.º também dos mesmos capítulo e orçamento, conservando as rubricas das verbas reforçadas a redacção dada pelo decreto n.º 24:906, de 10 de Janeiro de 1935.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 12:250\$: 7.500\$ nos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba do n.º 1) do artigo 124.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935; 2.250\$ nos 50 por cento, a que se refere o citado decreto n.º 25:299, da verba inscrita no n.º 2) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento, e 2.500\$ nos 50 por cento, a que se refere ainda o citado decreto n.º 25:299, da verba inscrita no n.º 1) do artigo 125.º também dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 26:307

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1.000\$, destinado ao pagamento de despesas de portes de correio e telégrafo do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, devendo a mesma importância ser adicionada aos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba inscrita no n.º 1) do ar-